



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 001/2014

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF, DO PLANO PLURIANUAL – PPA, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Versão: 01.

Aprovação em: 22/12/2014

Ato de aprovação: Decreto nº 540/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem a finalidade de disciplinar a elaboração, a aprovação, o acompanhamento, a divulgação dos resultados e o monitoramento do Plano Plurianual - PPA do Município de Itarana, bem como atender e cumprir os prazos para encaminhamento do Projeto de Lei do PPA para apreciação, discussão e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, enquanto executoras do PPA, especialmente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, como órgão responsável pela elaboração do PPA, e o Poder Legislativo Municipal, como responsável pela aprovação do Projeto de Lei.

CAPÍTULO III CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Atividade: Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental.

II – Audiência Pública: Instrumento de participação popular que dá ao munícipe o direito, constitucionalmente garantido, de debater com o Poder Executivo, dentre outros assuntos, a elaboração de projeto de lei participando, desta forma, diretamente da Administração Pública Municipal oportunizando a



troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Diretriz: Conjunto de critérios de ações e decisões que disciplinam e orientam a atuação do Governo.

IV – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: Legislação municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, além de definir metas e prioridades a LDO determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte.

V – Lei Orçamentária Anual – LOA: Legislação municipal que programa as ações que o governo irá executar no exercício subsequente tornando possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância à LDO.

VI – Meta: Especificação da quantificação física dos objetivos e de seus respectivos prazos de cumprimento.

VII – Objetivo: Resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

VIII – Planejamento Estratégico: Metodologia de planejamento que tem como objetivo direcionar os rumos do município, compreendendo as diretrizes e interações que relacionam o presente com o futuro, produzindo respostas a três questões fundamentais: “onde o município está?”, “aonde quer chegar?” e “como vai fazer para chegar lá?”.

IX – Plano Plurianual – PPA: Lei municipal que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, contendo os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos.

X – Programa: Elemento da organização da ação governamental. Sua formulação deve ser voltada para o atendimento de uma demanda social, para a solução de um problema ou para o aprimoramento de uma oportunidade de investimento prevista no plano de governo e expressa nas orientações estratégicas do governo. Compreende o conjunto de ações voltadas para um objetivo comum e envolve entidades executoras e pessoas motivadas para alcançar estes objetivos.

XI – Projeto: Conjunto de operações, limitadas no tempo e que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resultam um produto.



XII – Projeto de Lei do Plano Plurianual: Documento elaborado pelo Poder Executivo Municipal que compreende o planejamento do município e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, pelo período de quatro anos. Depende da aprovação do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV BASE LEGAL

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem base legal na Constituição Federal em seus artigos 165, 166 e 167, Constituição Estadual artigos 150, 151 e 152, Lei Federal 4.320/1964, Decreto Presidencial 2.829/1998, Portaria STN-MGO nº 42/1999, Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução TCEES nº 227/2011, na Lei Orgânica do Município nº 676/2002, na Lei Municipal nº 1.048/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itarana, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 410/2013, e na Instrução Normativa SCI nº 001/2013 (Norma das Normas).

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, como órgão Central do Sistema Administrativo “SPO” (Sistema de Planejamento e Orçamento):

I – Elaborar cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido no inc. I do §5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal, para o encaminhamento do Projeto de Lei do PPA ao Poder Legislativo;

II – Realizar levantamento dos programas e recursos do governo federal e estadual;

III – Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;

IV – Realizar reuniões com as Secretarias Municipais para orientar a elaboração do PPA, observando:

a) prazo e procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas para posterior execução;

b) critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e os de apoio administrativos;



c) programas existentes nas Secretarias Municipais competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação.

V – Analisar o comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;

VI – Definir o limite orçamentário, estimar as receitas, restrições legais, receitas vinculadas e fixar as despesas;

VII – Realizar audiências públicas para discussão e definição das prioridades estabelecidas pela sociedade;

VIII – Discutir tecnicamente com as unidades, para definição das rotinas de trabalho e dos respectivos procedimentos de controle que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IX – Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da Secretaria e zelar pelo cumprimento da mesma em todos os seus termos.

Art. 6º Das Unidades Executoras (demais Secretarias) da Instrução Normativa:

I – Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF fornecendo informações, documentos e contribuindo em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;

II – Informar à SEMAF, tão logo tome ciência, sobre possíveis alterações que possam impactar o PPA, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

III – Indicar responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos e alimentar o sistema para o adequado monitoramento das metas do PPA;

IV – Manter a presente Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

Art. 7º Do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – Analisar a proposta e encaminhar o Projeto de Lei do PPA ao Poder Legislativo para aprovação no prazo estabelecido no inc. I do §5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal;

II – Sancionar a Lei do PPA, tão logo esta retorne aprovada pelo Legislativo;

III – Nos termos do inc. II do art. 133 do Regimento Interno do TCEES, enviar à Corte de Contas, até **30 de janeiro** do ano seguinte em que foi votada, a lei



referente ao PPA, bem como a cópia de sua publicação;

IV – Encaminhar a alteração do PPA, ao TCEES, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação, conforme §1º do art. 133 do Regimento Interno da Corte de Contas.

Art. 8º Da Unidade Central de Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no PPA;

II – Auxiliar a SEMAF, quando solicitada, na atualização desta Instrução Normativa, especialmente no que se referir à identificação e avaliação de pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, visando seu aprimoramento ou mesmo a formatação de uma nova Instrução;

III – Promover a divulgação e manter a Instrução Normativa atualizada no site oficial do Município.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As unidades que compõem a estrutura administrativa municipal, enquanto Unidades Executoras e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, deverão realizar os seguintes procedimentos:

I – Fazer diagnósticos das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do município, para definição dos objetivos e metas da administração, para um período de quatro anos;

II – Realizar estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento, elaborando um mapa da previsão de receitas para o período;

III – Apurar, através de estudos, os gastos em manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão e/ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV – Definir os programas e as ações de governo em planilhas, com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, fontes de financiamento e metas físicas e financeiras;

V – Participar das audiências públicas, auxiliando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, no que for necessário para a realização das mesmas.



SEÇÃO II

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 10. A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000 que disciplina a realização de uma audiência pública.

Parágrafo único. A Audiência Pública para elaboração do PPA será realizada com base na Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento que trata, especificamente, do referido tema.

SEÇÃO III

CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF receberá e analisará os programas propostos pelas diversas unidades da estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no intuito de promover a análise dos mesmos.

§ 1º. Estando de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis, os programas serão incorporados e seus dados consolidados no PPA.

§ 2º. Caso entenda que o programa não está de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF o devolverá para a unidade executora, requisitando as adequações necessárias e o reenvio do referido programa, para depois consolidar o PPA.

SEÇÃO IV

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA

Art. 12. A elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual é de iniciativa do Poder Executivo Municipal e deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Deve conter programas que contribuam para o crescimento do município e expor claramente as propostas do Governo para os próximos 04 (quatro) anos.

SEÇÃO V

ENVIO, APROVAÇÃO E SANÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PPA

Art. 13. O projeto de Lei do Plano Plurianual que terá vigência até o final do 1º (primeiro) exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado para aprovação pelo Poder Legislativo Municipal até o dia **30 de agosto** do 1º primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, conforme inc. I do §5º do art. 133 da Lei Orgânica



Municipal.

SEÇÃO VI

DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS DO PPA

Art. 14. Cada unidade executora designará um responsável pelo acompanhamento dos indicadores dos programas do PPA inerentes a ela.

Parágrafo único. Estes indicadores deverão ser acompanhados mensalmente por meio do preenchimento de ficha individual de acompanhamento a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

Art. 15. As informações deverão ser disponibilizadas, pelo responsável da unidade, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a cada quadrimestre, obedecendo aos seguintes prazos:

I – 1º Quadrimestre: até último dia útil do mês de maio de cada ano;

II – 2º Quadrimestre: até último dia útil do mês de setembro de cada ano;

III – 3º Quadrimestre: até último dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 16. A partir da disponibilização dos indicadores do último quadrimestre, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, fará a tabulação dos dados e a comparação com o índice definido e com a meta estabelecida para o último ano do PPA.

Art. 17. Após a apuração anual dos resultados dos programas definidos no PPA, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, promoverá audiência pública para divulgar esses resultados à sociedade.

Art. 18. A audiência pública para divulgação dos resultados deverá ser realizada até o último dia útil do mês de abril de cada exercício.

Art. 19. Após a apuração anual dos resultados dos programas definidos no PPA, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF promoverá audiência pública para divulgar esses resultados à sociedade.

Art. 20. A audiência pública para divulgação dos resultados deverá ser realizada até o último dia útil do mês de abril de cada exercício.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS PARA A REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 21. Dos Procedimentos para revogar a Instrução Normativa:



I – Caso haja direito fundamentado na legislação pátria e interesse da Unidade de Controle Interno e/ou da Unidade Administrativa em revogar a Instrução Normativa, deve-se proceder da seguinte forma:

a) protocolar a solicitação devidamente justificada na Unidade Central de Controle Interno que, após análise, remeterá à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer;

b) enviar ao Chefe do Poder Executivo ou para quem for delegado para rubrica e assinatura.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 23. Depois de sancionada pelo Executivo, a SEMAF divulgará e publicará, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº101/2000, e distribuirá cópia do PPA a todas as unidades da estrutura organizacional do Município.

Art. 24. Caberá a SEMAF divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 25. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos contidos na IN SCI Nº 001/2013 – Norma das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 26. Esta instrução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Itarana/ES, 22 de dezembro de 2014.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ADJAR FABIANO DE MARTIN
Controlador Interno